

AUTORIZAÇÕES OU ALVARÁS PARA DIVERSÕES  
(EM JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE)

Senhores usuários:  
A presente GRERJ deverá ser preenchida com as informações abaixo.  
**Atenção:** Observar os campos destacados em vermelho, que são variáveis.

| TIPO DE RECEITA |                                                                        | COD. DE RECEITA / CONTA | VALOR - R\$                                                              |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| 10              | ATOS DOS ESCRIVÃES<br>ATOS DAS SECRETARIAS DO TJ<br>JUIZADOS ESPECIAIS | 24<br>1102-3            | 36<br>R\$ 83,29 (*)                                                      |
| 11              |                                                                        | 25                      | 37                                                                       |
| 12              |                                                                        | 26                      | 38                                                                       |
| 13              |                                                                        | 27                      | 39                                                                       |
| 14              |                                                                        | 28                      | 40                                                                       |
| 15              | SUB-TOTAL                                                              |                         | 41<br>Preencher - Valor do sub-total                                     |
| 16              | CAARJ / IAB (10%)                                                      | 29<br>2001-6            | 42<br>Preencher - 10% do valor do campo 41                               |
| 17              |                                                                        | 30                      | 43                                                                       |
| 18              |                                                                        | 31                      | 44                                                                       |
| 19              | Taxa Judiciária                                                        | 32<br>2101-4            | 45<br>R\$ 47,16 (**)                                                     |
| 20              | FUNPERJ                                                                | 33<br>6002-25174-9      | 46<br>5% do campo 41<br>FUNPERJ - Lei Complementar Estadual nº 111/2006. |
| 21              | FUNDPERJ                                                               | 34<br>5673-00124-3      | 47<br>5% do campo 41<br>FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4.664/2005.           |
| 22              |                                                                        | 35                      | 48                                                                       |
| 23              | TOTAL                                                                  |                         | 49<br>preencher - valor total                                            |

## **Observações:**

(\*) Conforme A Portaria nº 54/2008, Tabela 02, IX, item 1.

De acordo com a decisão dos autos de nº 108.628/2001 (D.O. de 07/07/2004, fls. 29/30), bem como de acordo com o Aviso nº 226/2004, desta Corregedoria, a isenção de custas prevista no art. 141, parágrafo 2º, do ECA, só pode ser interpretada de forma restritiva, i.e., somente se refere ao caput do aludido art. 141, no qual se protege especificamente o acesso à Justiça por parte da criança e do adolescente.

Desse modo, são cobradas custas nas hipóteses que não correspondem propriamente a ações judiciais, e tampouco a casos de acesso do menor à Justiça. Nesse sentido, as autorizações de trabalho, de visita e de viagem, por exemplo, continuam isentas de custas, assim como os pedidos de autorizações para o acesso de crianças e/ou adolescentes, para fins de diversão, em eventos que tenham como objetivo a arrecadação financeira em favor de obras ou entidades assistenciais voltadas para a proteção da criança e do adolescente. Tais hipóteses deverão ser devidamente comprovadas em Juízo, o qual efetuará a competente análise que motivará a concessão ou não da isenção do recolhimento de custas, caso a caso.

Logo, o processamento dos pedidos de autorizações ou alvarás que resultem no acesso de crianças e/ou adolescentes, para fins de diversão, a eventos que tenham como objetivo único a obtenção de lucro financeiro para aqueles que os promovam, demanda o pagamento prévio, pelo requerente, das custas processuais. Nesse sentido, em cumprimento ao item 2 do supracitado Aviso nº 226/2004, nas hipóteses abrangidas pelo presente modelo de GRERJ, os serventuários responsáveis pelo processamento deverão verificar, ab initio, se foi efetuado ou não o recolhimento das respectivas custas, para que o Juiz tome as providências necessárias à cobrança de tais verbas, caso necessário, sem o que, não poderá o feito prosseguir.

De acordo, ainda, com o parágrafo único do art. 11 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça, os feitos de competência dos Juizados da Infância e da Juventude são anotados apenas na respectiva serventia. Logo, não há distribuição, registro e baixa.

(\*\*) Conforme, ainda, a decisão dos autos de nº 194.070/2004 (D.O. de 16/05/2005, fls. 37), há incidência de Taxa Judiciária mínima, nos termos dos arts. 112 e 134, I, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975, devendo a mesma ser multiplicada pelo número de requerentes do processo, nos termos do parágrafo único do aludido art. 134.